

NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC Nº 01/2026

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros para que atentem ao conteúdo da Lei Federal nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) – e orientem seus jurisdicionados quanto à estruturação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente no ambiente digital.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem exercer suas competências de modo a gerar valor e benefícios concretos para a sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com foco em resultados, efetividade e impacto social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de protegê-los contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e quaisquer violações de direitos;

CONSIDERANDO que a proteção integral da infância e da adolescência deve abranger os ambientes digitais, nos quais se reproduzem e se potencializam riscos à dignidade, à saúde física e mental, à privacidade e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.533/2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, cabendo ao Poder Público a promoção da inclusão digital, a capacitação de servidores, a

garantia de infraestrutura, a promoção de educação digital nas escolas, dentre outras coisas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211/2025 instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), estabelecendo princípios, direitos, deveres, responsabilidades e diretrizes voltadas à promoção de um ambiente digital seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 12.880/2026 regulamentou a referida lei, instituindo a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

CONSIDERANDO a [Estratégia Brasileira de Educação Midiática](#) e o [Guia sobre o Uso de Dispositivos Digitais](#);

CONSIDERANDO que a implementação do ECA Digital demanda coordenação intersetorial, integração das políticas públicas e fortalecimento da governança nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas correlatas;

CONSIDERANDO que o controle externo possui função preventiva, pedagógica, orientadora e indutora, especialmente relevante em políticas públicas transversais, complexas e descentralizadas e que essa atuação contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais dos entes federados e para a efetividade dos direitos fundamentais,

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros, no exercício de suas competências constitucionais de controle externo, orientação e avaliação de políticas públicas, que promovam ações junto aos entes jurisdicionados para alertar, orientar e acompanhar a observância do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), conforme as seguintes diretrizes:

1. Atuação Preventiva e Comunicados Institucionais:

Recomenda-se que os Tribunais de Contas adotem medidas voltadas à indução da observância da Lei nº 15.211/2025, mediante a emissão de comunicados institucionais e orientações formais aos Chefes do Poder Executivo, aos gestores setoriais, conselhos de educação e outras entidades correlatas, destacando a obrigatoriedade de implementação das políticas, protocolos e ações de proteção da criança e do adolescente no ambiente digital.

2. Inserção no Planejamento do Controle Externo

Recomenda-se que a temática da proteção da criança e do adolescente no ambiente digital seja incorporada aos instrumentos de planejamento do controle externo, em especial aos Planos Anuais de Controle Externo, por meio da realização de auditorias operacionais, fiscalizações temáticas e monitoramentos específicos.

3. Critérios Objetivos de Verificação

Orienta-se que os Tribunais de Contas adotem parâmetros objetivos para a avaliação da atuação dos jurisdicionados, incluindo, no mínimo:

- a) a existência de políticas, protocolos e normativos sobre proteção digital de crianças e adolescentes;
- b) a adoção de mecanismos adequados de verificação etária e controle de acesso em equipamentos públicos com acesso à Internet;
- c) a definição de diretrizes para o uso seguro de tecnologias nos serviços públicos, incluindo-se escolas públicas;
- d) a integração dessas ações aos instrumentos de planejamento e orçamento público (PPA, LDO e LOA).

4. Prevenção e Mitigação de Riscos Digitais

Recomenda-se que os Tribunais de Contas acompanhem se os entes federativos adotam medidas voltadas à prevenção e mitigação de riscos digitais, especialmente aqueles relacionados à exploração e ao abuso sexual infantojuvenil, ao cyberbullying, ao assédio e à violência psicológica, ao aliciamento, à indução a comportamentos autolesivos e à exposição a conteúdos inadequados ou ilegais.

5. Educação Digital e Midiática

No âmbito educacional, recomenda-se que os Tribunais de Contas orientem os chefes do Poder Executivo, as secretarias de educação, os conselhos de educação e outras entidades públicas de ensino para que:

- a) capacitem os profissionais da educação quanto ao conteúdo do ECA Digital;

- b) evitem práticas pedagógicas que estimulem a posse de dispositivos digitais próprios, especialmente telefones celulares;
- c) evitem o uso pedagógico de aplicativos de mensagens instantâneas por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;
- d) assegurem que o uso de dispositivos digitais não seja estimulado na educação infantil, em consonância com as diretrizes pedagógicas nacionais;
- e) implementem a educação digital e midiática de forma transversal ou por meio de componente curricular específico, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Recomenda-se, ainda, que os Tribunais de Contas informem os chefes do Poder Executivo e as Secretarias de Educação que a educação digital e midiática passou a integrar, a partir do ciclo de aferição de 2026, os critérios da Condicionalidade V da complementação VAAR do Fundeb, exigindo que estados, municípios e o Distrito Federal comprovem a atualização de seus referenciais curriculares. O não cumprimento dessa condicionalidade implica a inabilitação da rede de ensino para o recebimento da complementação VAAR, com efeitos financeiros na **distribuição dos recursos do Fundeb no exercício de 2027**, impactando o financiamento da educação básica.

6. Supervisão Parental e Ambientes Digitais Protetivos

Recomenda-se que os Tribunais de Contas verifiquem se os serviços, plataformas e sistemas digitais utilizados por si mesmos e pelo poder público adotam medidas protetivas compatíveis com o desenvolvimento da criança e do adolescente, notadamente:

- a) configurações mais protetivas por padrão;
- b) mecanismos adequados de supervisão parental;
- c) respeito ao princípio do desenvolvimento progressivo da criança e do adolescente.

7. Divulgação de Canais de Denúncia, Resposta Rápida e Cooperação Institucional

Recomenda-se que os Tribunais de Contas, no exercício de sua função orientadora e indutora, promovam ações junto aos entes jurisdicionados para induzir a ampla divulgação à

população dos canais de denúncia, atendimento e resposta rápida relacionados a violações dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital:

- a) estruturando e mantendo canais acessíveis e efetivos para recebimento de denúncias;
- b) assegurando a divulgação ativa desses canais à sociedade, especialmente a crianças, adolescentes, famílias e educadores;
- c) instituindo protocolos de resposta rápida e articulação interinstitucional com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos da legislação vigente.

8. Monitoramento, Avaliação e Transparência

Recomenda-se que os Tribunais de Contas promovam o uso de indicadores e mecanismos de acompanhamento contínuo das políticas públicas relacionadas a implementação do ECA Digital, assegurando a avaliação de resultados, a transparência das ações governamentais e a adequada prestação de contas à sociedade.

9. Responsabilização por Omissão Estrutural

Recomenda-se que os Tribunais de Contas informem os seus jurisdicionados que a ausência injustificada de políticas, protocolos ou ações mínimas voltadas à proteção digital da criança e do adolescente poderá caracterizar falha estrutural de governança, passível de apreciação no âmbito do controle externo, nos termos da Constituição e da legislação aplicável.


10. Cooperação no Âmbito do Sistema Tribunais de Contas

Orienta-se, por fim, que os Tribunais de Contas atuem de forma cooperativa, com vistas ao fortalecimento da atuação sistêmica, mediante:

- a) o compartilhamento de metodologias de fiscalização;
- b) o desenvolvimento de matrizes nacionais de avaliação;
- c) a atuação coordenada por meio da ATRICON, do IRB e do CNPTC.

Brasília, 23 de abril de 2026.


Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon


Conselheiro **INALDO PAIXÃO**
Presidente do IRB


Conselheiro **LUIZ ANTONIO GUARANÁ**
Presidente do CNPTC